



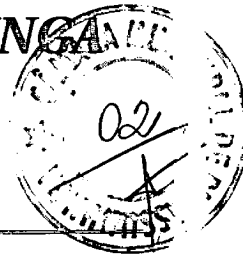
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3399
PROJETO DE LEI Nº 63/2006

“Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “**AVENIDA JUCA COSTA**”, a via pública que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno, e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



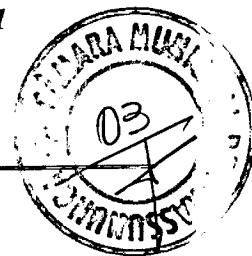
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 63/2006

“Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006”.


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “**AVENIDA JUCA COSTA**”, a via pública que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno, e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

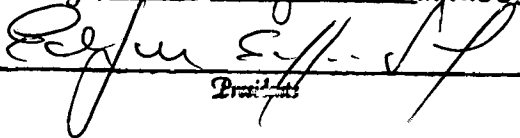
Pirassununga, 23 de agosto de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asd/ba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

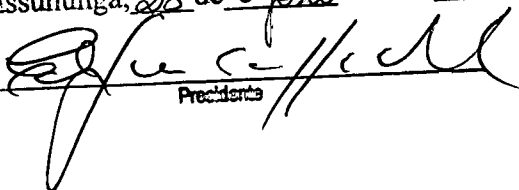
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de Agosto de 2.006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de Agosto de 2.006

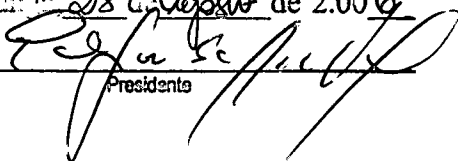

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de Agosto de 2.006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente propositura visa constar a correta denominação técnica da via pública implantada entre a Rua Amador Bueno e a Rotatória do Jardim Roma, alterando-se a denominação criada pela Lei nº 3.474/2006, para “**AVENIDA JUCA COSTA**”, conforme informação prestada pelo setor de obras e serviços da Prefeitura Municipal, apensa, parte integrante desta propositura.

Pirassununga, 23 de agosto de 2006.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 533/2006

Pirassununga, 14 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício datado de 31/07/2006, através do qual Vossa Excelência solicita informar se a Rua denominada Juca Costa trata-se de uma avenida, encaminhamos manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a respeito.

Atenciosamente,

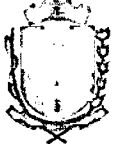
ORLANDO ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
VALDIR ROSA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA, SP
lbm/

Pirassununga, 15/08/2006

Sotane C. Bertazzi

09/08



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Comunicação Interna – SMOS - N.º 120/2006

De: Assessor de Secretaria, Arq. José Luiz Pereira de Godoy Jr.

Para: Secretário Municipal de Obras e Serviços:

Assunto: REF. LEI Nº 3074 DE 21 DE JULHO DE 2006
Manifestação quanto a denominação de Avenida ou Rua da citada Lei

Em atenção a solicitação do Secretário de Planejamento e da chefe da Seção de Cadastro fiscal, oriento que a denominação da via implantada entre a Rua Amador Bueno e a Rotatória da Av. Santos Dumont, trata-se uma “AVENIDA”.


Anexo projeto da avenida.
Pirassununga, 10 de agosto de 2006.

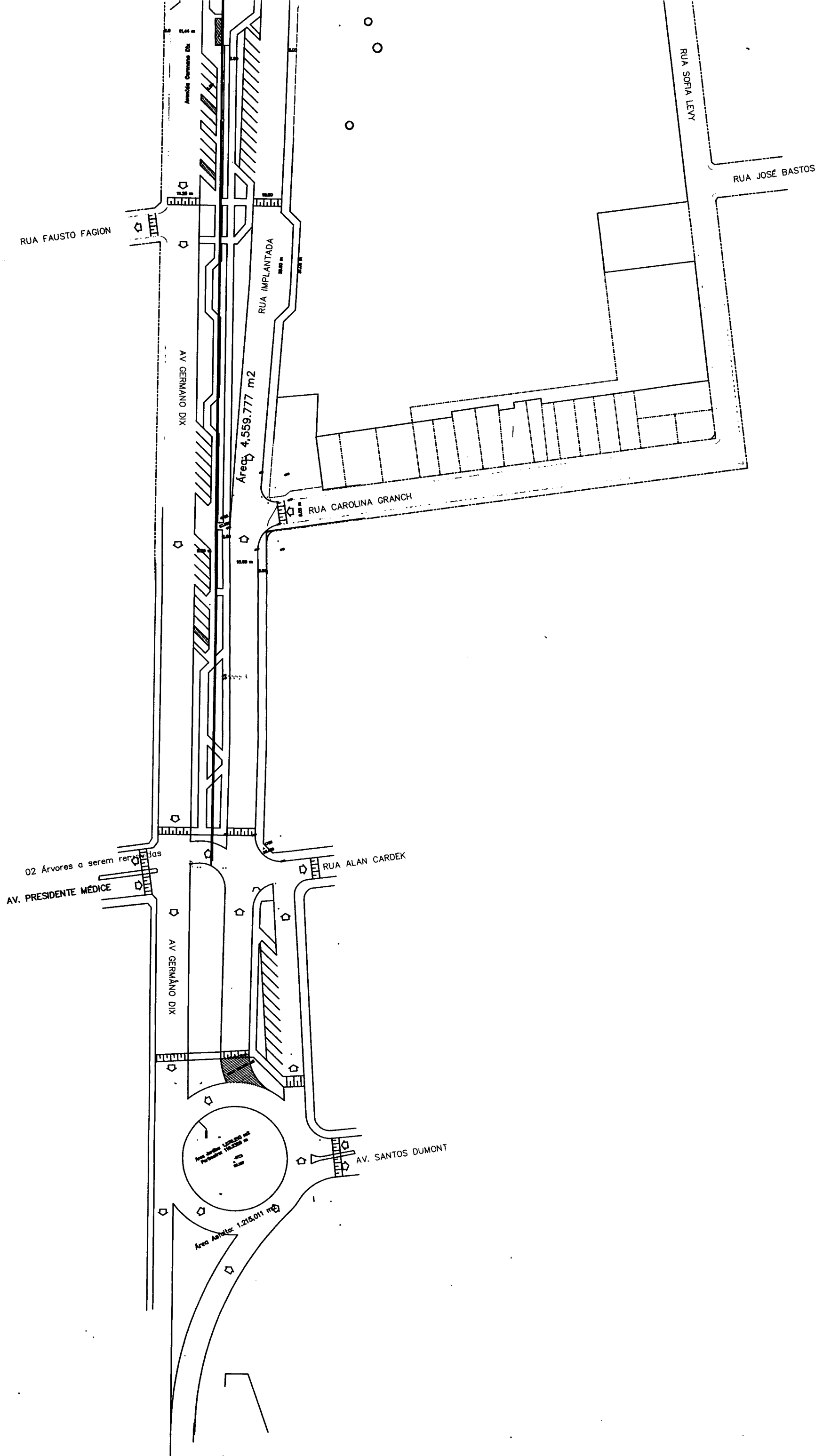

Arq. José Luiz Pereira de Godoy Jr.
Assessor de Secretaria - SMOS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Para as devidas providências.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.


Eng. José Ivalde Duarte
Secretário Municipal de Obras e serviços



RUA FAUSTO FAGION

RUA SOFIA LEVY

RUA JOSE BASTOS

RUA IMPLANTADA

AV. GERMANO DIX

Área: 4.559.777 m²

RUA CAROLINA GRANCH

RUA ALAN CARDEK

AV. SANTOS DUMONT

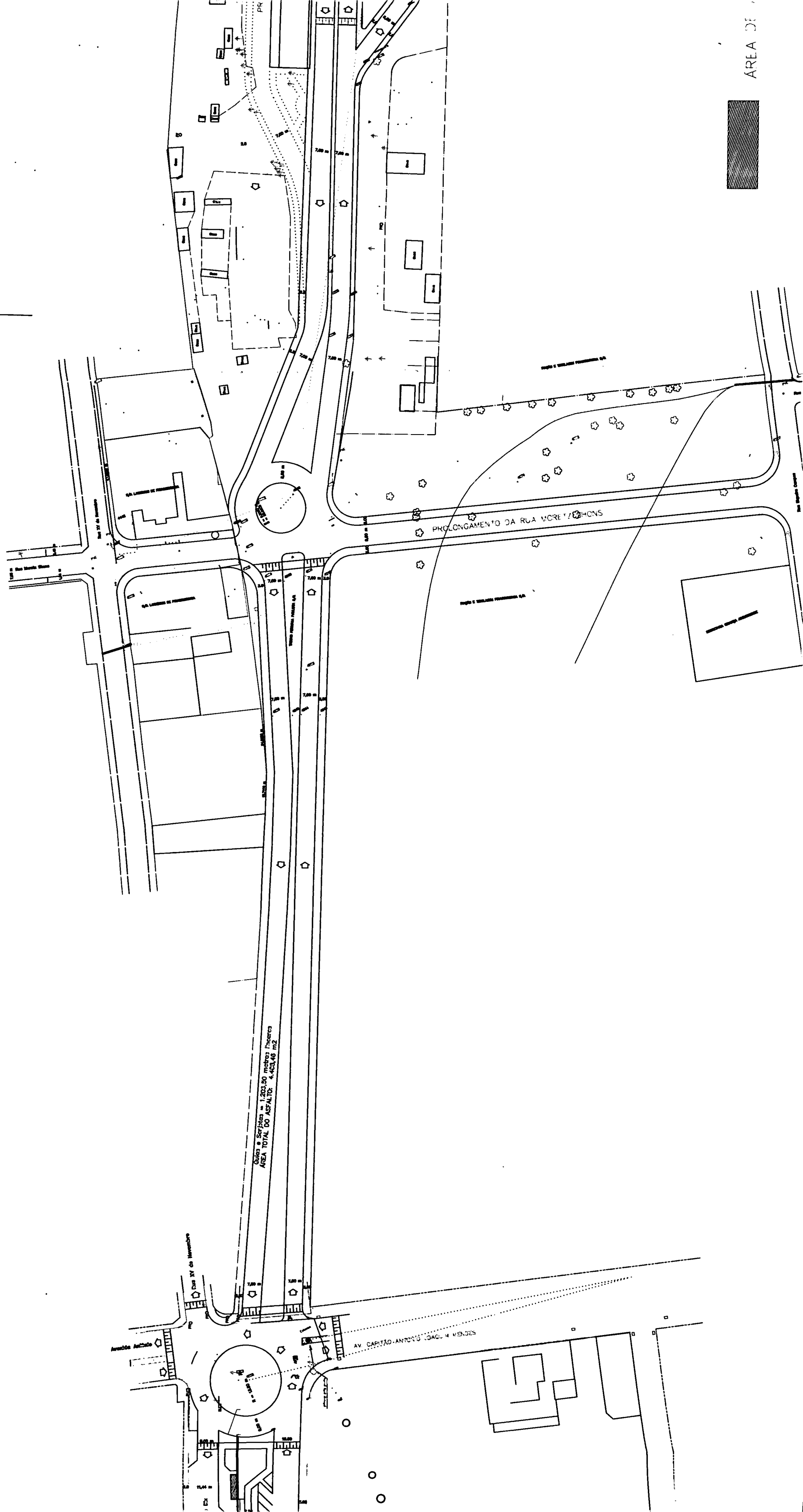
AV. PRESIDENTE MEDICE

AV. GERMANO DIX

Área Adm: 1.215,011 m²

Área de 1,000,000 m²

02 Árvores a serem replantadas



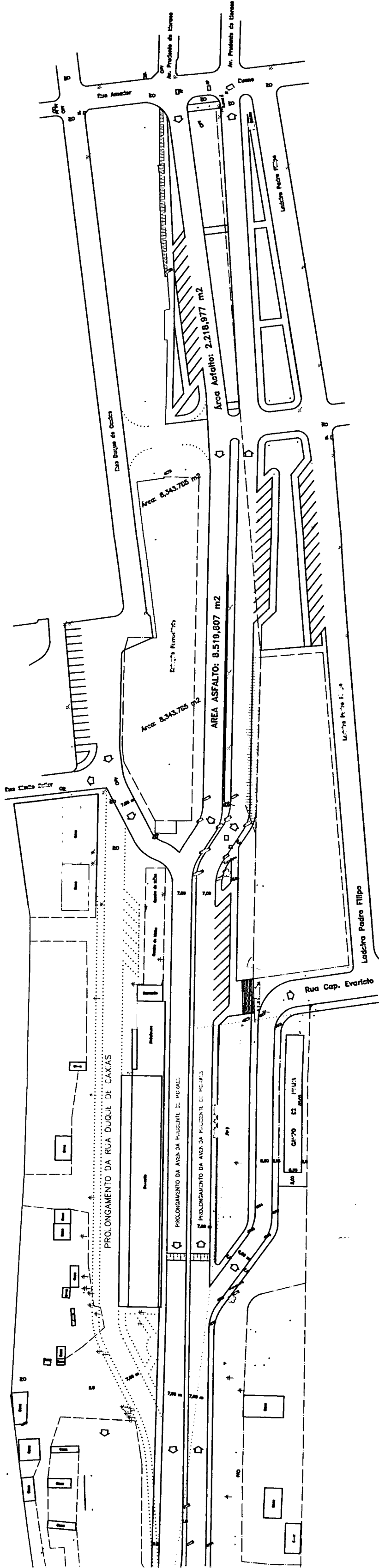
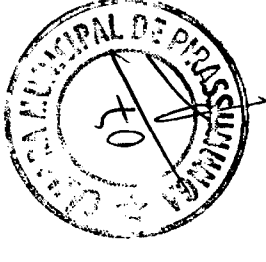
Área e Serviços = 1.204,50 metros quadrados
ÁREA TOTAL DO ASFALTO = 4.403,46 m²

PROLONGAMENTO DA RUA MORETZSCHENS

AV. CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM MENDES

Rua XV de Novembro

Avenida Antônio



CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

	Ponto de Poligonal		Postes		Eixo Cartesiano X... 10,000 Abcissas Y... 5,000 Ordenadas		Curvas de Nível
	Vértice de Divisão		Córrego		Talude		Ponte
	Marco de Concreto		Gulch e Sarjetas		Número do Ponto		Ferrovia
	Ponto de Colas		Alambrado		Azimuthes		Rodovia
	Árvores		Distâncias		77,777 m		

ÁREA DE ASFALTAMENTO: 8.887,768 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

FOLHA: _____

MUNICÍPIO: _____

SECRETÁRIO: _____

CADEASTRO MUNICIPAL: _____

MATRÍCULA: _____

OBJETIVO: _____

ART: _____

LOCAL: _____

ESCALA APROX: _____

DATA: _____

RESP. TÉCNICO: _____

ÁREA ASFALTAMENTO: _____

GUIAS/SARJETAS: _____

ARGUVO: _____

LOCALIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO: _____

CÁLCULOS/DESENHO: _____

JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOY JR

e-mail: agrimensurapira@yahoo.com.br



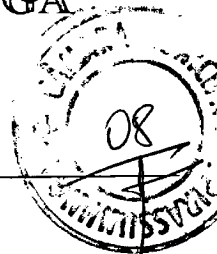
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Valdir Rosa
Vereador

Pirassununga, 31 de julho de 2006

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de informar se a rua, denominada “*Juca Costa*”, objeto da Lei Municipal nº 3.474, de 21 de julho de 2006, poderia ser considerada uma avenida, diante de sua extensão e envergadura.

Tal solicitação se faz necessária para eventual modificação legislativa.

No ensejo, aproveito do ensejo para externar votos de estima e distinta consideração.


Valdir Rosa
Vereador

Excelentíssimo Senhor,
ADEMIR ALVES LINDO
PREFEITO MUNICIPAL
Pirassununga - SP

A Seção de Cadastro Fiscal

Para as devidas providências

Pirass., 01/108/106

Dr. Orlando Alves Ferraz
Secretário Municipal de Governo.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS:**

Com a finalidade de atender ao solicitado, encaminhamos para manifestação, conforme entendimento verbal com o Sr. José Luiz Pereira de Godoy, se a via localizada entre a Rua Amador Bueno e a Rotatória da Avenida Santos Dumont trata-se de rua ou avenida.

Após, ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

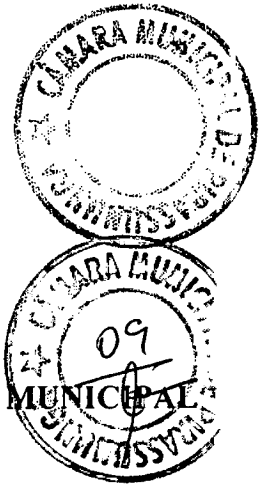
Pirassununga, 03 de agosto de 2006


SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.474, DE 21 DE JULHO DE 2006 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

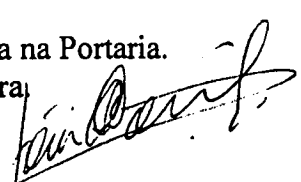
Art. 1º Fica denominada de *"Juca Costa"*, a rua que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Pirassununga, 21 de julho de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



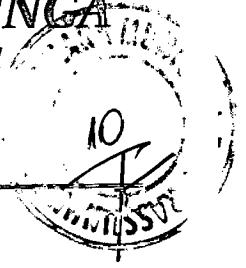
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 63/2006*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa *dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/AGOSTO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 219/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 08 de 06

Ezja s. 11.11
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 63/2006**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa **dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006.**

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2006.

Juliano Marquezelli
Vereador

Wallace
PREMITE S

Valdir Rosa
VACANTE

Valdir Rosa
Vereador

Imfante
Ezja s. 11.11

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2006 -

“Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006”.....

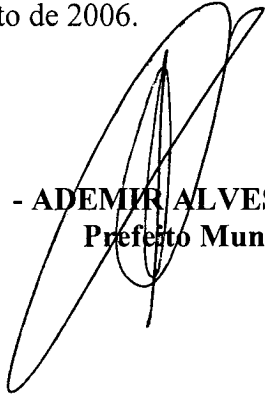
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “AVENIDA JUCA COSTA”, a via pública que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno, e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFGs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;
- III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFGs ao valor da atuação anterior;
- IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência

médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.

Dr. Edgar Saggiornato

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

.....

LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de

Pirassununga, no mês de março, a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**", com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior, será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática. Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1º Fica instituída, em Pirassununga, a **Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedito Francisco de Oliveira"**, a ser comemorada no mês de agosto a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1º Fica denominada de "**Ninho das Águias**", a Rotatória localizada na confluência da Rua Juca Costa com as Avenidas Germano Dix e Santos Dumont, que dá acesso ao Jardim Roma, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 3.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

"Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006".....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

José Roberto da Silva

Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI: Art. 1º

O artigo 1º da Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada de "AVENIDA JUCA COSTA", a via pública que tem seu início na confluência da Rua Amador Bueno, e término na Rotatória do Jardim Roma, neste Município". (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

.....

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico os Projetos Leis Complementares n.º 04/ 05/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 01 de agosto de 2006

Edgar Saggioratto

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006

"Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pirassununga ".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento do município, com a finalidade de orientar as ações dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, enfatizando sua função social e a interdisciplinaridade entre os diferentes planos setoriais próprios do planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

- I - justiça social e redução das desigualdades sociais;
- II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;
- V - preservação e recuperação do ambiente natural;
- VI - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- VII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;
- VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município;
- IX - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- X - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano Diretor tem por objetivo estabelecer um regime urbanístico, levando em conta o pleno desenvolvimento da função social da cidade, a distribuição mais justa e racional dos serviços públicos, a criação de

melhores condições de vida e a preservação do meio ambiente natural e construído, de forma a assegurar a constante melhoria do bem-estar de seus habitantes, mediante:

- I - a justa distribuição dos custos e benefícios decorrentes de investimentos públicos em obras e serviços de infra-estrutura, estabelecendo os limites entre o direito de propriedade do solo e o direito de construir, recuperando para a coletividade parte da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.
- II - a racionalização do uso e parcelamento do solo, restringindo o incentivo a ocupação de áreas, conforme critérios geográficos, geológicos e a capacidade da infra-estrutura instalada e o desenvolvimento do sistema viário;
- III - a incorporação dos agentes da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização;
- IV - a regularização fundiária, a urbanização específica e a concessão de incentivos especiais à produção de habitação de interesse social;
- V - a preservação, a proteção, a recuperação e o uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana, que constituam patrimônio cultural, buscando resgatar a memória e o sentimento de cidadania de seus habitantes, fazendo-os mais presentes na definição dos destinos do município;
- VI - preservação, proteção e recuperação dos mananciais e recursos hídricos, do meio ambiente e da paisagem urbana natural ou construída;
- VII - disciplinar a forma de ação nas transformações antrópicas.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 4º Para cumprir sua função social a propriedade deve se submeter ao desenvolvimento municipal equilibrado e atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento e utilização da propriedade, em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos instalados e com atividades adequadas às funções sociais da cidade e ao bem-estar da população;
- II - aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente natural e histórico;
- III - preservação da paisagem urbana dos sítios históricos, dos recursos naturais e dos mananciais localizados no perímetro urbano e em áreas de expansão urbana como também daqueles que compõem o sistema de abastecimento de água do município;
- IV - recuperação de áreas que constituam reservas naturais, localizadas no perímetro urbano.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 5º Entende-se por sistema de gestão e controle o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, responsáveis pela coordenação das ações do setor público e da sociedade em geral, pela integração entre os diversos programas setoriais e pela dinamização e modernização da ação governamental.

Art. 6º O sistema de gestão e controle da cidade, conduzido pelo Poder Público Municipal, tem como objetivo estabelecer uma relação entre governo e população, construída com base na democracia participativa e na cidadania, garantindo sua transparência e a participação de cidadãos e entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Serão realizadas pelo Poder Executivo audiências, debates e consultas públicas como forma de participação da comunidade na gestão da administração pública.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos aos temas das audiências públicas, das consultas e dos debates, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 8º Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos o município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

- I - Instrumentos de Planejamento Municipal:
 - a) Plano Diretor Municipal;

